



REGULAMENTO DO CURSO INTEGRIDADE E COMPLIANCE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º De acordo com o previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, e no art. 70 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, fica estabelecido que compete à Fundação Escola de Governo - ENA fornecer serviços de formação, capacitação e aperfeiçoamento aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, nas três esferas de governo por meio da oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, no âmbito do Poder Executivo, que deverão estar alinhados com as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Capacitação, determinadas pela Secretaria de Estado da Administração.

TÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO E SEU OBJETIVO

Art. 2º O Curso será certificado pela Fundação Escola de Governo – ENA sob o título de **Curso Integridade e Compliance**, sendo emitido certificado ao (a) cursista que atender as condições descritas em Regulamento e Edital do curso.

Art. 3º O objetivo geral do Curso Integridade e Compliance é conhecer os conceitos de governança e compliance nas organizações e entender a importância e a aplicabilidade do compliance com foco na gestão do risco

Art. 4º O curso deve atender, executivos, profissionais de compliance e controles internos; administradores, membros de conselhos de administração, conselhos fiscais e comitês de apoio; controllers; auditores; advogados; gestores de negócios; gestores de fundos de investimento; acionistas; funcionários públicos das áreas de administração direta e indireta, herdeiros, controladores de pequenas e médias empresas de capital fechado.

TÍTULO III – DO CURSO

Art. 5º O curso ofertado pela ENA na modalidade a distância, formato autoinstrucional, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ENA Virtual.

Art. 6º Após o pagamento do Curso o aluno receberá acesso ao AVA da ENA Virtual onde obterá orientações sobre a organização do curso, terá acesso aos recursos didáticos composto por vídeo aulas e textos, terá acesso às Atividades de Passagem, avaliação do Curso e emitirá o Certificado do Curso.

Art. 7º O curso terá carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, distribuídas nas seguintes disciplinas:

I. Integridade e Compliance (10 horas);

II. Programa de Integridade e Compliance (20 horas);

III. Integridade e Compliance: Um olhar comportamental (10 horas);



Art. 8º São requisitos cumulativos para obter a certificação:

- I. acessar e assistir as vídeos-aulas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II. obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das atividades de passagem dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. avaliar o Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem no prazo máximo de trinta dias; e
- IV. realizar o curso no período máximo de 30 dias a contar da liberação do acesso para o (a) Cursista.

Art. 9º. Caso o participante não obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades de passagem será facultada tentativas ilimitadas com apresentação de questões e alternativas em diferentes ordens. O (a) Cursista somente avança de um módulo para o módulo seguinte após cumprir condições como assistir as vídeo-aulas e realizar a atividade de passagem obtendo nota mínima 7 (sete).

TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º O processo de Inscrição deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário de inscrição por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeN20oExo0jv6EpkuuJy9ugl2H6VmRgvuAVpAewW0mRxKdaBQ/viewform>. O (a) cursista receberá um e-mail confirmando a sua inscrição no curso, com as orientações para o pagamento do Curso por meio de DARE, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e noventa reais).

TÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 11º Documentação necessária: Enviar para o e-mail secretaria.academica@ena.sc.gov.br a seguinte documentação:

- I. Cópia digitalizada do comprovante de pagamento da DARE;
- II. Cópia digitalizada do Documento de Identificação (serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Passaporte, ou Carteira de Habilitação com foto);
- III. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cópia digitalizada do histórico do ensino médio.

A homologação da matrícula será encaminhada para o e-mail informado pelo participante no ato de sua inscrição, sendo fundamental que o endereço eletrônico do candidato cadastrado no momento da inscrição esteja correto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO SUPERIOR DA ENA

Art. 12º O Conselho Superior da ENA, de caráter permanente, tem por competência emitir pareceres sobre assuntos de sua alçada, emitir normas internas, emitir resoluções quanto aos



procedimentos relativos aos cursos, deliberar sobre questões disciplinares, homologar ou não decisões de comissões avaliadoras e dirimir casos excepcionais.

Parágrafo único: Compõem o Conselho Superior:

I – Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA;

II – Procurador (a) Jurídico (a) da Fundação Escola de Governo- ENA, e

III – Diretor (a) Técnico-Científico (a) da Fundação Escola de Governo - ENA.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Em caso de desistência do curso, os valores pagos poderão ser devolvidos caso a comunicação de desistência ocorra antes do início das aulas, mediante justificativa formal a ser apreciada pelo Conselho Superior da ENA.

I – Tendo em vista a determinação prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Decreto Estadual n.º 1.670, de 11 de janeiro de 2022 e da Resolução ENA n.º 04/2022, de 9 de janeiro de 2022, caso aprovado o reembolso pelo Conselho Superior da ENA, a restituição ocorrerá da seguinte forma:

a) 70% do valor pago pelo interessado serão restituídos pela ENA;

b) Os 30% restantes deverão ser solicitados pelo interessado mediante apresentação de requerimento de restituição da DREM junto à Diretoria do Tesouro do Estado – DITE, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, acompanhado de extrato bancário comprovando o valor do pagamento da inscrição, bem como o comprovante do valor restituído pela ENA correspondente aos 70% dos valores pagos.

Art. 14º Os casos omissos no presente regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Técnico-Científica e do Conselho Superior da ENA.

Art. 15º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Estevão Roberto Ribeiro
Presidente Fundação Escola de Governo - ENA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y5TK8Z50**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO (CPF: 049.XXX.719-XX) em 14/12/2023 às 18:30:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RU5BXzgyMjdfMDAwMDA2NDNfNjU0XzlwMjNfWTVUSzhaNTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ENA 0000643/2023** e o código **Y5TK8Z50** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.